



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde
Estado de Minas Gerais

Comissão Especial de Concurso Público

Edital nº 01/2019

**Decisão sobre Recurso contra Indeferimento
de Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição**

Recorrente: BRUNO CÉSAR FERREIRA

Motivo do Indeferimento:

Não apresentou, no envelope enviado, o formulário de requerimento de isenção (Anexo IV do edital) com os respectivos dados pessoais e informações exigidas pelo edital.

Razões do Recurso:

O candidato/recorrente alega que enviou à Câmara Municipal, em envelope, um comprovante de seu cadastramento no Cadúnico, em conjunto com o formulário de requerimento (Anexo IV), e propõe-se a enviar novamente tais documentos para verificação.

Análise da Comissão:

a) Foi promovida nova verificação no envelope enviado pelo recorrente, e foi confirmado que o mesmo contém apenas o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo este o único documento enviado pelo candidato. Diferentemente do afirmado pelo candidato neste recurso, confirmou-se que NÃO foi enviado o Formulário de Isenção da Taxa de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

b) O edital do concurso é bastante claro ao dispor que a apresentação do requerimento preenchido e assinado é condição imprescindível para o deferimento da isenção, conforme dispõem as seguintes cláusulas:

“2.3.2. Somente será isento da taxa de inscrição o candidato que:

a) Declarar não poder arcar com o valor da taxa de inscrição sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, preenchendo e assinando o Formulário de Isenção da Taxa de Inscrição, Anexo IV deste Edital, anexando ao mesmo documento de identificação;”

“2.3.5. Será previamente indeferido o pedido de isenção do candidato que:

- a) Deixar de preencher correta e integralmente o Formulário de Isenção;
- b) Deixar de assinar os campos indicados para o candidato ou seu procurador;
- c) Deixar de anexar a documentação comprobatória exigida.”

c) Portanto, a não apresentação do formulário de pedido de isenção constitui empecilho intransponível para o deferimento de tal isenção.

Gilberto de Jesus

Prepura



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde
Estado de Minas Gerais

d) Tal irregularidade não pode ser sanada ou suprida, tendo ocorrido a preclusão do prazo para apresentação de documentação pertinente ao pedido de isenção. Além disso, a juntada posterior de documentos também é expressamente vedada pela cláusula 2.3.8 do edital, que assim dispõe:


“2.3.8. Não serão aceitos, após a entrega da documentação, acréscimos ou alterações das informações prestadas (...).

2.3.8.1. O candidato não protocolando declaração, requerimento, formulário ou documentação obrigatória estipulada neste Edital, não poderá fazê-lo em período recursal.”

DECISÃO:

Pelos fundamentos acima expostos, os membros da Comissão Especial do Concurso Público em epígrafe DECIDEM julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado pelo candidato BRUNO CÉSAR FERREIRA, ratificando, assim, a decisão proferida em 04/11/2019 de INDEFERIR o seu pedido de isenção da taxa de inscrição do presente concurso público, em virtude da não apresentação, no envelope por ele enviado, do formulário de requerimento de isenção (Anexo IV do edital), documento essencial para a concessão da isenção.

São Sebastião do Rio Verde, 13 de novembro de 2019.


GILBERTO DA SILVA
Presidente


LETÍCIA RANGEL DE LUCA
Membro


ADAILTON GOMES SILVA
Membro